

Alagoas , 14 de Maio de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas · ANO VII | Nº 1287

Expediente:

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

- 1º Secretário: Júlio Cezar da Silva Palmeira dos Índios
- 2º Secretário: Nielson Mendes da Silva Campestre
- 1º Tesoureiro: João José Pereira Filho Teotônio Vilela
- 2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira Penedo

#### CONSELHO FISCAL

Titular:

Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga Ramon Camilo Silva - Dois Riachos Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:

Ediel Barbosa Lima - Craibas Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

#### **COORDENADORIAS REGIONAIS**

Região Central: Adelmo Moreira Calheiros - Capela

Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras

Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar

Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira

Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha.

ABERTURA: 29 de Maio de 2020, às 9:30h (horário de Brasília) abertura das propostas 09:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis n Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, Arapiraca-Alagoas, pelo telefone (82) 99991-3903 ou através do site http:transparencia.arapiraca.al.gov.br/transparencia/licitacoes.

Arapiraca, 13 de Maio 2020

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

João Edson Soares Ribeiro Damasceno Código Identificador: 3D5FF2DA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de botijões de gás e contratação de empresa especializada em recarga de gás GLP 13 KG (gás de cozinha).

ABERTURA: 28 de Maio de 2020, às 9:30h (horário de Brasília) abertura das propostas 09:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis n Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, Arapiraca-Alagoas, pelo telefone (82) 99991-3903 ou através do site http:transparencia.arapiraca.al.gov.br/transparencia/licitacoes.

Arapiraca, 13 de Maio 2020

#### JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

João Edson Soares Ribeiro Damasceno **Código Identificador:**A00DF700

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 4241/2019

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 4241/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATADA: EVAA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 26.739.562/0001-45

acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 6755/2020 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato n.º 4241/2019. cujo objeto é "Locação de 43.070 Horas Máquinas", de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 022/2018, Ata de Registro de Preço Nº 041/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão do Presente Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, a contar do final da vigência do 3º termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 236.739,00 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais), de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

As despesas resultantes do presente termo correrão á conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.2064 — Manutenção de Vias Públicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020 DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. José Wilker dos

DOS SIGNATARIOS: Rogerio Auto Teofilo e o Sr. Jose Wilker dos Santos Castro.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**88E88E84

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 301/2017.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 301/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SOB O N° 789/2020 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca CONTRATADA: DN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 24.286.881/0001-17

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo n° 789/2020,** com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 301/2017, cujo objeto é "OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DA AVENIDA ANTÔNIO FELICIANO, NA CANAFÍSTULA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL", de conformidade com as especificações deste instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executadas em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB- Normas Brasileiras, e ABNT (Associação de Normas Técnicas).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO prazo

Em razão da presente adequação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 210 (duzentos e dez) dias, prazo este a ser contado a partir do Término do Terceiro Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.451.2220.1035—, Elemento de Despesa 4.4.90.51.2100 e 4.4.90.51.0010.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Elísio Wagner Dias Lima.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**164AEDF4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA PORTARIA GP N.º 028/2019

PORTARIA GP N.º 028/2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.788/2017 – SMPLOG;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais a ERENILDA MARIA COELHO, matrícula n.º 8600-2, CPF: 241.248.004-44 e RG: 401.058 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 16/30 (dezesseis trinta avos) sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 18 de janeiro de 2019.

#### ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeito

#### ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO

Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

#### MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**65BCF685

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA PORTARIA GP N.º 026/2019

#### PORTARIA GP N.º 026/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.528/2018 – SMGP:

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Pensão por morte* do ex-servidor desta municipalidade ERIVELTON JOSÉ SILVA, Professor, portador de matrícula nº 10556-9, falecido em 01 de dezembro de 2018,em favor de seu cônjuge **MÁRCIA LOPES COSTA SILVA**, portadora de CPF nº 048.969.504-37 e RG: 53.276.949-1 SSP/SP, e do filho menor **JOÃO PEDRO JOSÉ COSTA SILVA**, nascido em 02 de setembro de 2007,nos termos do § 8º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 46, 47, inciso I, Art. 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º A pensão deverá ser rateada, entre o filho menor e a genitora, em partes iguais, até que o mesmo atinja a maioridade. Sendo que caberá a genitora a percepção da totalidade da Pensão, tendo em vista que a mesma é a representante legal do menor, conforme prescreve o Art. 49º do RPPS — Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Arapiraca, 18 de janeiro de 2019.

#### ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

Prefeito

#### ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO

Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

#### MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**B34D2B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019

#### ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATADA: APROVVE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 13.820.328/0001-04

acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 753/2020 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato n.º 12477/2019. cujo objeto é "Locação de 43.070 Horas Máquinas", de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 022/2018, Ata de Registro de Preço nº 044/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão do Presente Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contar do final da vigência do 3º Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - do valor

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 44.873,10 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preço.

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.2064 — Manutenção De Vias, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020

DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Vanderlan Correia Ferro Júnior.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira **Código Identificador:**45128555

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2605/2020

CONTRATO Nº 2605/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019.

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP – CNPJ N° 16.667.433/0001-35. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS, GARRAFA TÉRMICA E UTENSÍLIO DE COZINHA.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 84.574,96 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOVS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.365.1230.2048 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0200; 06.60.12.361.1240.2059 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0200;

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS, EVENTUALMENTE CELEBRADOS, SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**DOS SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA – CPF Nº 663.114.204-06 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por: Yasmin Oliveira Kummer Souza Código Identificador:47780113

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 6770/2020

CONTRATO Nº 6770/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019.

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ N° 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – CNPJ N° 14.190.355/0001-03.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PERMANENTES, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS, DESTINADOS AO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**DO VALOR:** O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R\$ 3.345,18(TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.243.4150.6006 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.0010;

**DA VIGÊNCIA:** OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DA ARP TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA.

**DOS SIGNATÁRIOS:** ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA – CPF Nº 050.549.066-81 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicado por:

Yasmin Oliveira Kummer Souza **Código Identificador:**C1F66D62

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2019-PP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de /AL. ALAGOANA DISTRIBUIDORA CONTRATADA: ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob  $n^{\circ}$  26.196.404/0001-96. OBJETO:  $1^{\circ}$  Termo Aditivo ao Contrato  $n^{\circ}$ 009/2019 - PP, oriundo do Pregão Presencial nº 009/2019 -Aquisição de Material de Limpeza. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 009/2019, para os itens 02 (água sanitária), 24 (detergente lava-louças), 55 (sabão em barra), 63 (toalha de papel), com base nos constantes aumentos em razão da pandemia do COVID-19. Fundamentação Legal: art. 65, § 8°, Lei Federal n° 8.666/93. Celebração: 13/05/2020. Validade: 10/07/2020. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, junto ao Gestor de Contratos.

Atalaia, 13 de maio de 2020.

JORGE ALVES BARBOSA SOBRINHO

Gestor de Contratos

Publicado por: Lucas Morais de Melo Código Identificador: A9A07799

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa De Licitação nº 004/2020, referente ao Processo nº 014/2020, Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos para o combate ao COVID-19.

**HOMOLOGO** o presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ato continuo, **RATIFICO** o objeto do certame as seguintes empresas: **1.GEORGE DE OLIVEIRA** (CNPJ N° 32.975.060/0001-16);

2.CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO LTDA (CNPJ N° 36.731.457/0001-13);

**3.ATIVA PE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME** (CNPJ N° 08.140.532/0001-36):

**4.MAXX MEDICAL EIRELI** (CNPJ N° 29.711.332/0001-66); **5.COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA.** (CNPJ N° 10.589.833/0001-93).

Indispensável para o exercício das funções desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Batalha, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

Publicado por:

Albert Leite e Silva **Código Identificador:**9D580E75

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 018-2020 — Processo nº 014/2020 — Dispensa De Licitação nº 004/2020, Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos para o combate ao COVID-19 — Empresa: GEORGE DE OLIVEIRA (CNPJ Nº 32.975.060/0001-16) - Valor global — R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

Contrato nº 019-2020 — Processo nº 014/2020 — Dispensa De Licitação nº 004/2020, Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos para o combate ao COVID-19 — Empresa: CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA TENÓRIO LTDA (CNPJ Nº 36.731.457/0001-13) - Valor global - R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Contrato nº 020-2020 — Processo nº 014/2020 — Dispensa De Licitação nº 004/2020, Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos para o combate ao COVID-19 — Empresa: ATIVA PE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME (CNPJ N° 08.140.532/0001-36) - Valor global— R\$ 4.401,00 (quatro mil quatrocentos e um reais).

Contrato nº 021-2020 — Processo nº 014/2020 — Dispensa De Licitação nº 004/2020, Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos para o combate ao COVID-19 — Empresa: MAXX MEDICAL EIRELI (CNPJ Nº 29.711.332/0001-66) - Valor global —R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Contrato nº 022-2020 — Processo nº 014/2020 — Dispensa De Licitação nº 004/2020, Objeto: Aquisição de Insumos e Correlatos para o combate ao COVID-19 — Empresa: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA LTDA. (CNPJ Nº 10.589.833/0001-93) - Valor global — R\$ 6.099,00 (seis mil e noventa e nove reais).

Publicado por: Albert Leite e Silva Código Identificador:85F01956

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EXTRATO DO CONTRATO DA TP 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2020

Tomada de Preços nº 02/2020.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratado: G M LAURENTINO EMPREENDIMENTO - ME,

inscrita no CNPJ 31.329.769/0001-81;

Objeto: Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para Construção de uma praça no Povoado Carié, Município de Canapi -

Valor: R\$ 94.047,91 (noventa e quatro mil quarenta e sete reais e noventa e um centavos);

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 11/05/2020.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Gardênia Marques

Laurentino

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá

Código Identificador:596A3A1F

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 05/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa LITORAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.139.642/0001-08, com sede na Rua Vereador Benedito Cardoso, s/n, Centro – Feliz Deserto/AL, CEP: 57.220-000.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas manuais, equipamentos e acessórios.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 209.550,65.

#### ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 11: Valor Unitário: R\$ 132,25; Valor total: R\$ 6612,50;
- ITEM 12: Valor Unitário: R\$ 132.00: Valor total: R\$ 7920.00:
- ITEM 17: Valor Unitário: R\$ 139,15; Valor total: R\$ 2783,00;
- ITEM 18: Valor Unitário: R\$ 39,50; Valor total: R\$ 2370,00;
- ITEM 19: Valor Unitário: R\$ 450,00; Valor total: R\$ 4500,00;
- ITEM 20: Valor Unitário: R\$ 20,20; Valor total: R\$ 2424,00;
- ITEM 21: Valor Unitário: R\$ 68,25; Valor total: R\$ 8190,00;
- ITEM 22: Valor Unitário: R\$ 58,22; Valor total: R\$ 5822,00;
- ITEM 23: Valor Unitário: R\$ 370,00; Valor total: R\$ 7400,00;
- ITEM 28: Valor Unitário: R\$ 165,50; Valor total: R\$ 16550,00;
- ITEM 41: Valor Unitário: R\$ 16,27; Valor total: R\$ 325,40;
- ITEM 54: Valor Unitário: R\$ 2,40; Valor total: R\$ 48,00;
- ITEM 55: Valor Unitário: R\$ 6,50; Valor total: R\$ 130,00;
- ITEM 56: Valor Unitário: R\$ 2,60; Valor total: R\$ 26,00;
- ITEM 57: Valor Unitário: R\$ 1,40; Valor total: R\$ 14,00;
- ITEM 59: Valor Unitário: R\$ 2,25; Valor total: R\$ 67,50;
- ITEM 60: Valor Unitário: R\$ 2,49; Valor total: R\$ 249,00;
- ITEM 61: Valor Unitário: R\$ 13,20; Valor total: R\$ 660,00;
- ITEM 64: Valor Unitário: R\$ 2,10; Valor total: R\$ 420,00;
- ITEM 65: Valor Unitário: R\$ 6,95; Valor total: R\$ 695,00;
- ITEM 66: Valor Unitário: R\$ 1,20; Valor total: R\$ 60,00;
- ITEM 67: Valor Unitário: R\$ 2,10; Valor total: R\$ 105,00;
- ITEM 68: Valor Unitário: R\$ 6,40; Valor total: R\$ 64,00;
- ITEM 69: Valor Unitário: R\$ 4,50; Valor total: R\$ 45,00;
- ITEM 79: Valor Unitário: R\$ 12,00; Valor total: R\$ 2400,00;
- ITEM 80: Valor Unitário: R\$ 14,00; Valor total: R\$ 3500,00;
- ITEM 81: Valor Unitário: R\$ 16,00; Valor total: R\$ 2400,00;
- ITEM 84: Valor Unitário: R\$ 10,35; Valor total: R\$ 414,00;
- ITEM 85: Valor Unitário: R\$ 15,33; Valor total: R\$ 613,20;
- ITEM 86: Valor Unitário: R\$ 19,47; Valor total: R\$ 778,80;

- ITEM 87: Valor Unitário: R\$ 22,70; Valor total: R\$ 908,00;
- ITEM 91: Valor Unitário: R\$ 28,35; Valor total: R\$ 567,00;
- ITEM 92: Valor Unitário: R\$ 35,50; Valor total: R\$ 1420,00;
- ITEM 93: Valor Unitário: R\$ 2,85; Valor total: R\$ 71,25;
- ITEM 94: Valor Unitário: R\$ 2,80; Valor total: R\$ 56,00;
- ITEM 95: Valor Unitário: R\$ 2,60; Valor total: R\$ 130,00;
- ITEM 96: Valor Unitário: R\$ 3,20; Valor total: R\$ 320,00;
- ITEM 97: Valor Unitário: R\$ 3,00; Valor total: R\$ 30,00;
- ITEM 100: Valor Unitário: R\$ 13,70; Valor total: R\$ 137,00;
- ITEM 101: Valor Unitário: R\$ 11,91; Valor total: R\$ 119,10;
- ITEM 102: Valor Unitário: R\$ 11,91; Valor total: R\$ 119,10;
- ITEM 103: Valor Unitário: R\$ 16,44; Valor total: R\$ 493,20;
- ITEM 105: Valor Unitário: R\$ 5023,50; Valor total: R\$ 50235,00;
- ITEM 106: Valor Unitário: R\$ 9973,50; Valor total: R\$ 29920,50;
- ITEM 107: Valor Unitário: R\$ 1247,61; Valor total: R\$ 12476,10;
- ITEM 108: Valor Unitário: R\$ 2079.72: Valor total: R\$ 20797.20:
- ITEM 111: Valor Unitário: R\$ 1,99; Valor total: R\$ 79,60;
- ITEM 112: Valor Unitário: R\$ 158,70; Valor total: R\$ 793,50;
- ITEM 116: Valor Unitário: R\$ 26,50; Valor total: R\$ 1325,00;
- ITEM 125: Valor Unitário: R\$ 16,63; Valor total: R\$ 166,30;
- ITEM 126: Valor Unitário: R\$ 13,10; Valor total: R\$ 524,00;
- ITEM 128: Valor Unitário: R\$ 13,20; Valor total: R\$ 39,60;
- ITEM 129: Valor Unitário: R\$ 12,20; Valor total: R\$ 61,00;
- ITEM 130: Valor Unitário: R\$ 33,20; Valor total: R\$ 2656,00;
- ITEM 132: Valor Unitário: R\$ 38,00; Valor total: R\$ 570,00;
- ITEM 134: Valor Unitário: R\$ 6,20; Valor total: R\$ 62,00;
- ITEM 140: Valor Unitário: R\$ 26,70; Valor total: R\$ 106,80;
- ITEM 142: Valor Unitário: R\$ 21,80; Valor total: R\$ 872,00;
- ITEM 143: Valor Unitário: R\$ 23,90; Valor total: R\$ 239,00;
- ITEM 145: Valor Unitário: R\$ 32,00; Valor total: R\$ 1120,00;
- ITEM 146: Valor Unitário: R\$ 35,00; Valor total: R\$ 1750,00;
- ITEM 155: Valor Unitário: R\$ 380,00; Valor total: R\$ 3800,00.

CELEBRAÇÃO: 07/05/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 282/2017 e 283/2017.

SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto - Prefeito / Williams Felipe de Oliveira Silva – Responsável legal da empresa.

Publicado por:

José Miguel Sebastião de Oliveira Código Identificador:CDAEAE5D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 05/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, nome de fantasia S D DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 26.889.181/0001-42, com sede na Avenida A, s/n, Galpão B, Bairro Dom Helder Câmara - Garanhuns/PE, CEP: 55.293-

OBJETO: Registro de Precos para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas manuais, equipamentos e acessórios.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 61.195,05.

#### ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 33: Valor Unitário: R\$ 0,54; Valor total: R\$ 108,00;
- ITEM 38: Valor Unitário: R\$ 3,30; Valor total: R\$ 66,00;
- ITEM 40: Valor Unitário: R\$ 3,11; Valor total: R\$ 93,30;
- ITEM 44: Valor Unitário: R\$ 99,00; Valor total: R\$ 3960,00;
- ITEM 45: Valor Unitário: R\$ 199,00; Valor total: R\$ 5970,00;
- ITEM 75: Valor Unitário: R\$ 65,00; Valor total: R\$ 32500,00;
- ITEM 104: Valor Unitário: R\$ 251,90; Valor total: R\$ 2519,00;
- ITEM 109: Valor Unitário: R\$ 155,57; Valor total: R\$ 1555,70;
- ITEM 121: Valor Unitário: R\$ 134,90; Valor total: R\$ 1349,00;
- ITEM 122: Valor Unitário: R\$ 92,90; Valor total: R\$ 929,00; - ITEM 123: Valor Unitário: R\$ 65,15; Valor total: R\$ 195,45;
- ITEM 124: Valor Unitário: R\$ 220.00: Valor total: R\$ 8800.00:
- ITEM 131: Valor Unitário: R\$ 24,34; Valor total: R\$ 730,20;

- ITEM 133: Valor Unitário: R\$ 30,80; Valor total: R\$ 308,00;
- ITEM 138: Valor Unitário: R\$ 1,80; Valor total: R\$ 90,00;
- ITEM 139: Valor Unitário: R\$ 108,94; Valor total: R\$ 1089,40;
- ITEM 141: Valor Unitário: R\$ 18,90; Valor total: R\$ 567,00;
- ITEM 144: Valor Unitário: R\$ 88,00; Valor total: R\$ 176,00;
- ITEM 156: Valor Unitário: R\$ 1,89; Valor total: R\$ 189,00.

CELEBRAÇÃO: 12/05/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos

Municipais nº 282/2017 e 283/2017.

SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto - Prefeito / Carlos Junio de

Lima Morais – Responsável legal da empresa.

#### Publicado por:

José Miguel Sebastião de Oliveira Código Identificador: AF383485

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 05/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa BCOM DISTRIBUIDORA LTDA, nome de fantasia DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 02.810.692/0001-69, com sede na Rua Coronel Aurélio Mousinho, nº 16 A, Bairro Pinheiro - Maceió/AL, CEP: 57.057-500.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas manuais, equipamentos e acessórios.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 236.057.40.

#### ITENS REGISTRADOS:

- ITEM 1: Valor Unitário: R\$ 76,00; Valor total: R\$ 3800,00;
- ITEM 2: Valor Unitário: R\$ 23,00; Valor total: R\$ 920,00;
- ITEM 3: Valor Unitário: R\$ 144,40; Valor total: R\$ 2888,00;
- ITEM 4: Valor Unitário: R\$ 47,90; Valor total: R\$ 2395,00;
- ITEM 5: Valor Unitário: R\$ 34,36; Valor total: R\$ 2061,60;
- ITEM 8: Valor Unitário: R\$ 63,90; Valor total: R\$ 31950,00;
- ITEM 9: Valor Unitário: R\$ 9,78; Valor total: R\$ 195,60;
- ITEM 10: Valor Unitário: R\$ 17,50; Valor total: R\$ 1750,00;
- ITEM 13: Valor Unitário: R\$ 24,90; Valor total: R\$ 12450,00; - ITEM 16: Valor Unitário: R\$ 17,68; Valor total: R\$ 5304,00;
- ITEM 24: Valor Unitário: R\$ 339,00; Valor total: R\$ 33900,00;
- ITEM 26: Valor Unitário: R\$ 99,67; Valor total: R\$ 9967,00;
- ITEM 30: Valor Unitário: R\$ 16,65; Valor total: R\$ 4162,50;
- ITEM 31: Valor Unitário: R\$ 8,85; Valor total: R\$ 88,50;
- ITEM 32: Valor Unitário: R\$ 3,50; Valor total: R\$ 350,00;
- ITEM 34: Valor Unitário: R\$ 0,74; Valor total: R\$ 22,20;
- ITEM 35: Valor Unitário: R\$ 98,70; Valor total: R\$ 3948,00;
- ITEM 36: Valor Unitário: R\$ 39,80; Valor total: R\$ 1194,00;
- ITEM 37: Valor Unitário: R\$ 3,18; Valor total: R\$ 63,60;
- ITEM 39: Valor Unitário: R\$ 4,10; Valor total: R\$ 123,00;
- ITEM 42: Valor Unitário: R\$ 16,50; Valor total: R\$ 330,00;
- ITEM 43: Valor Unitário: R\$ 34,90; Valor total: R\$ 1396,00;
- ITEM 46: Valor Unitário: R\$ 77,50; Valor total: R\$ 1550,00;
- ITEM 47: Valor Unitário: R\$ 98,90; Valor total: R\$ 2967,00;
- ITEM 48: Valor Unitário: R\$ 36,85; Valor total: R\$ 737,00;
- ITEM 49: Valor Unitário: R\$ 0,30; Valor total: R\$ 15,00; - ITEM 50: Valor Unitário: R\$ 0,44; Valor total: R\$ 22,00;
- ITEM 51: Valor Unitário: R\$ 5,50; Valor total: R\$ 275,00;
- ITEM 52: Valor Unitário: R\$ 0,70; Valor total: R\$ 70,00;
- ITEM 53: Valor Unitário: R\$ 1,20; Valor total: R\$ 48,00;
- ITEM 58: Valor Unitário: R\$ 0,30; Valor total: R\$ 45,00;
- ITEM 62: Valor Unitário: R\$ 0,40; Valor total: R\$ 80,00;
- ITEM 63: Valor Unitário: R\$ 1,20; Valor total: R\$ 60,00;
- ITEM 70: Valor Unitário: R\$ 47,85; Valor total: R\$ 1914,00; - ITEM 71: Valor Unitário: R\$ 26,64; Valor total: R\$ 1065,60;
- ITEM 72: Valor Unitário: R\$ 15,70; Valor total: R\$ 3140,00;
- ITEM 73: Valor Unitário: R\$ 31,40; Valor total: R\$ 3140,00;
- ITEM 74: Valor Unitário: R\$ 61,35; Valor total: R\$ 61350,00;
- ITEM 76: Valor Unitário: R\$ 10,40; Valor total: R\$ 832,00;

- ITEM 77: Valor Unitário: R\$ 3,78; Valor total: R\$ 3780,00;
- ITEM 78: Valor Unitário: R\$ 5,50; Valor total: R\$ 880,00;
- ITEM 82: Valor Unitário: R\$ 1,70; Valor total: R\$ 3400,00;
- ITEM 83: Valor Unitário: R\$ 12,25; Valor total: R\$ 980,00;
- ITEM 88: Valor Unitário: R\$ 70,63; Valor total: R\$ 2118,90;
- ITEM 89: Valor Unitário: R\$ 70,63; Valor total: R\$ 2118,90;
- ITEM 90: Valor Unitário: R\$ 2,20; Valor total: R\$ 66,00;
- ITEM 98: Valor Unitário: R\$ 79,80; Valor total: R\$ 1596,00; - ITEM 99: Valor Unitário: R\$ 98,00; Valor total: R\$ 2940,00;
- ITEM 110: Valor Unitário: R\$ 20,80; Valor total: R\$ 624,00;
- ITEM 113: Valor Unitário: R\$ 148,00; Valor total: R\$ 740,00;
- ITEM 114: Valor Unitário: R\$ 178,00; Valor total: R\$ 890,00;
- ITEM 115: Valor Unitário: R\$ 180,00; Valor total: R\$ 1080,00;
- ITEM 117: Valor Unitário: R\$ 5,90; Valor total: R\$ 118,00;
- ITEM 118: Valor Unitário: R\$ 47,00; Valor total: R\$ 1880,00;
- ITEM 119: Valor Unitário: R\$ 3,40: Valor total: R\$ 170.00:
- ITEM 120: Valor Unitário: R\$ 7,98; Valor total: R\$ 159,60;
- ITEM 127: Valor Unitário: R\$ 158,00; Valor total: R\$ 3160,00;
- ITEM 135: Valor Unitário: R\$ 3,40; Valor total: R\$ 34,00;
- ITEM 136: Valor Unitário: R\$ 0,74; Valor total: R\$ 74,00;
- ITEM 137: Valor Unitário: R\$ 0,74; Valor total: R\$ 74,00;
- ITEM 147: Valor Unitário: R\$ 38,90; Valor total: R\$ 389,00;
- ITEM 148: Valor Unitário: R\$ 38,90; Valor total: R\$ 389,00;
- ITEM 149: Valor Unitário: R\$ 38,90; Valor total: R\$ 389,00;
- ITEM 150: Valor Unitário: R\$ 38,90; Valor total: R\$ 233,40;
- ITEM 151: Valor Unitário: R\$ 42,00; Valor total: R\$ 1680,00;
- ITEM 152: Valor Unitário: R\$ 42,00; Valor total: R\$ 1260,00;
- ITEM 153: Valor Unitário: R\$ 42,00; Valor total: R\$ 1260,00;
- ITEM 154: Valor Unitário: R\$ 42,00; Valor total: R\$ 504,00;
- ITEM 157: Valor Unitário: R\$ 23,50; Valor total: R\$ 2350,00; - ITEM 158: Valor Unitário: R\$ 415,00; Valor total: R\$ 4150,00.

#### CELEBRAÇÃO: 13/05/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 282/2017 e 283/2017.

SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto - Prefeito / Glauco Barretto Angeiras – Representante legal da empresa.

Publicado por:

José Miguel Sebastião de Oliveira Código Identificador:DACB9774

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 04/2020**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para prestação de Serviço de publicação nos diários oficiais e jornal de grande circulação.

AUTORIZO a contratação da empresa WAPPE- CURSOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 05.823.069/0001-39, sediada na Rua do Imperador, nº 342 - Centro - Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Wandesmer de Araújo Pontes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 495.930.804-49 e no RG nº 778.602 SEDS/AL.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Celebração: 18/01/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Wandesmer de Araújo Pontes.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio Código Identificador:3E1AFF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO** 

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57daLei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e MARCOS GOMES CONTABILIDADE EIRELE - ME, CNPJ 14.309.526/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, assistência e consultoria contábil aos Fundos, Prefeitura e RPPS, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 21/02/2020;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Marcos Antônio Gomes de

Oliveira

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**FA07B822

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.932.161/0001-62;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de impressoras;

Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 03/04/2020;

Signatários: Manuilson Andrade Santo e Tulasi Branco Oliveira

Xavier

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**DDEEE7DF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57daLei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda Primeira do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, CNPJ n°11.112.896/0001-17;

Objeto: prestação de serviços técnicos de cessão e licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal.

Vigência até: 12 (doze) meses; Celebração: 27/03/2020;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Nusimário Ferreira de

Oliveira

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 27/03/2020.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**917E53BC

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 02/2020

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de material para cobertura e Troca do alambrado da Quadra Poliesportiva do Município. Autorizo a contratação da empresa COMERCIAL LETICIA LTDA, CNPJ Nº 35.375.005/0001-83, sediada na Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió/AL, neste ato

representada pela Sra. Lucicleide Gomes de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 870.384.474-91 e no RG nº 1.222.725 SSP/AL. Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Celebração: 22/01/2020. Vigência: 90 (noventa) dias. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Lucicleide Gomes de Oliveira

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**47739744

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 03/2020

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO a contratação de pessoa jurídica para Recuperação em Carteiras Escolares e conjuntos Escolares CJ5 da Secretaria Municipal de Educação. AUTORIZO a contratação da empresa WANDERSON DA SILVA MONTEIRO 08237819411, CNPJ 32.202.193/0001-50. Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 17.540,00(dezessete mil, quinhentos e quarenta reais) Celebração: 10/02/2020. Vigência: 90 (noventa) dias. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Wanderson da Silva Monteiro

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**1BF63C1A

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 15/2020

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57daLei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e WELINGTON OMENA ESCRITORIO E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ: 17.600.694/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, assistência e consultoria contábil aos Fundos para atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 21/02/2020;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Welington Rodrigues de

Omena.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 21/02/2020.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**2206A001

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2017, ORINUNDO DO PREGÃO 05/2017.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e J R B LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS EIRELI, CNPJ: 27.080.668/0001-42;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Veículos (Transporte Escolar);

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 03/04/2020;

Signatários: Manuilson Andrade Santo e Flavio Fernandes da Silva

#### Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**C1A30D1C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 01/2020

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma geral da placa do hospital da cidade. AUTORIZO a contratação da empresa **ARTVISUAL MIDIA EXTERIOR LTDA**, CNPJ **09339979/0001-00**. Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Celebração: 15/01/2020. Vigência: 90 (noventa) dias. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Jorge César Cabral de Melo Sampaio.

#### Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:**75A402ED

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2020 - CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas torna de conhecimento público a retificação do Edital 01/2020 do concurso público. A retificação amplia os prazos de inscrição e pagamento do boleto para os dias 31/05/2020 e 15/06/2020, respectivamente. Essa, está a disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Delmiro Gouveia/ Alagoas www.delmirogouveia.al.gov.br e no site do Instituto ADM&TEC www.admtec.org.br.

Delmiro Gouveia - AL.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO

Prefeito

#### Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes **Código Identificador:**ED2EC80F

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO:	DECISÓRIO.
PROCESSO:	1209010.2019.
FEITO:	JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.
REFERÊNCIA:	EDITAL Nº 004/2019-TP.
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a pavimentação de diversas ruas do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).
RECORRENTE:	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP
RAZÕES:	DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.
RECORRIDA:	UNICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

#### DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, datado de 20/03/2020, cujo pedido formalizado direciona a Comissão permanente de Licitação do Município de Maribondo com as seguintes diretrizes:

- (1) que a CPL receba o recurso, com vistas a garantia constitucional ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa nos termos do art.5°, LIV e LV da CF/88.
- (2) que a CPL, aplique o princípio da economicidade para que se digne em rever e reformular a decisão exarada, mais precisamente habilitando a empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA EPP no presente certame.
- (3) no caso de não ser acatado o pedido acima reformulado, requer que se digne a remessa a autoridade superior, afim de que a mesma aprecie, em conformidade com o §4, do art.109, da Lei nº 8666/93, como de direito, como também que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório remetendo-o ao ilustre representante da procuradoria municipal para análise.
- (4) por último, que as mesmas peças sejam remetidas ao Tribunal de contas do Estado de Alagoas, com o fim de apurar a necessidade de instauração de uma tomada de contas especiais quanto ao objeto licitado
- (5) Na mesma esteira, apela pela intimação das demais licitantes, para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida, direcionada a outra entidade pública, qual seja a prefeitura do município de Maribondo/AL.

Essa mesma redação está prevista no **item 12, subitem 12.1, 12.2** e **12.3** do edital de **Tomada de Preços nº 004/2019**, que assevera:

#### 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **12.1.** Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de **5** (**cinco**) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 12.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da Sede da Prefeitura, localizada no endereço contido no Quadro de Informações "Página¦2" deste Edital, no horário de 8h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira.
- 12.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão da autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no **art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93,** bem como a tempestividade da contrarazão ao recurso, cujo atendimento se prende desta feita ao artigo da mesma Lei.

Recebida as razões dos recursos, ver-se, portanto, observado o prazo legal para acolhimento dos mesmos, visto que o resultado do julgamento das propostas ocorreu através de publicação do dia 13/03/2020 realizada nas fls. 23, da Ed. nº 1246, Ano VII, do jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), conforme consta nos autos do processo, mostrando-se as razões de recurso, assim, tempestivas.

A petição é fundamentada e contém o necessário pedido de reanálise de propostas e revisão do julgamento dos autos na sessão, que classificou e declarou como vencedora a proposta da empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

### DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### DO DIREITO:

A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, visando sempre à validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições intrínsecas e extrínsecas previstas na Lei.

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação ou classificação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

#### DO RECURSO E SUAS RAZÕES

Versam os presentes acerca de recurso manejado na forma do art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93, assegurado vista aos autos, para efeito do disposto no art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, onde em suma a empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, ora recorrente, alega em síntese, que a decisão da comissão ao inabilitar, acerca da apresentação de composições unitárias, sem o devido custo de mão de obras não produz efeito, pelos seguintes motivos:

Em primeira síntese, a recorrente, alega equívoco das análises proferidas por esta comissão e a ausência de tais encargos sociais quanto a mão de obra nas composições unitárias, poderá ser suprida por diligencia, para que a mesma corrija vendo que a mesma apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Posto isto, alega também que a tabela de encargos sociais apresentadas e sim mais baixa que a do órgão devido a empresa ser optante pelo simples e sendo assim os encargos do grupo A devem serem zerados.

No mesmo seguimento, a recorrente aponta como excesso de rigorismo tal decisão, pois se assim inabilitando a mesma é permitir que a empresa com preço superior venha a vencer o certame, o que estará desconsiderando o princípio maior da licitação, qual seja, o da busca da melhor proposta.

Por fim, alega que não há motivo para sua inabilitação, haja visto que a mesa apresentou toda documentação exigida no edital em apreço.

#### DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, apresenta suas contrarrazões, em virtude do recurso interposto pela empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, afirmando que:

Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa recorrente, as Composições de Preço Unitário não apresentam os encargos sociais para demonstrar a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, não atendendo o item 9.7.1.2.1 do edital, além de que a tabela de encargos apresentada o percentual está distinto da Planilha Orçamentária, não atendendo o item 9.7.1.2.4 do edital. Assim está proposta está desclassificada.

Com acerto a decisão da CPL, pois a empresa desclassificada descumpriu o edital do procedimento. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D. I (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS). EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONVOCATÓRIO. INOBSERVÂNCIA. **DOCUMENTOS** APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM ÀS FINALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE. EXCESSO DE FORMALISMO INEXISTENTE. AGRAVO DESPROVIDO. O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo. (TJ-SC - AI: 40112271220198240000 Jaguaruna 4011227-12.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 29/10/2019, Terceira Câmara de Direito Público) MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRELIMINAR. INTERESSE/ADEQUAÇÃO. ARGUIÇÃO REJEITADA. ARGUIÇÃO INCOMPETÊNCIA. REJEITADA. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS. EXIGÊNCIA DE LOGIN ÚNICO. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. LICITUDE **PROCEDIMENTO** LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA IRREGULARIDADE. **PROVAS PRELIMINARES** DE REJEITADAS. SEGURANÇA DENEGADA. Deve ser rejeitada a preliminar de ausência de interesse/adequação, porque a Impetrante pretende a reversão da decisão que julgou improcedente recurso administrativo, ensejando sua desclassificação de pregão eletrônico, constituindo pretensão jurídica apta de ser tutelada pela via mandamental. O Secretário de Educação é a autoridade responsável pelo lançamento do edital, a realização do pregão eletrônico e a contratação do objeto do certame, justificando-se sua presença no feito e a consequente competência da Seção Cível de Direito Público deste Tribunal para julgá-lo, perdendo relevo a circunstância de terem sido praticados pelo pregoeiro e pela comissão especial de licitação os atos impugnados. Preliminar que se rejeita. Caso em que a Impetrante foi excluída de pregão eletrônico e não logrou êxito no de recurso administrativo interposto contra a decisão desclassificatória. Cabia à Acionante o ônus de provar, no ato da verificação de conformidade, que o modelo de sistema oferecido preenchia todos os requisitos expressamente exigidos no edital, inclusive quanto ao login único. Os termos de verificação de conformidade das empresas licitantes e o julgamento dos recursos administrativos foram suficientemente fundamentados, ainda que de forma sucinta, havendo alusão aos itens discutidos no procedimento, na forma previamente estabelecida no edital do pregão eletrônico, da qual tinha plena ciência a Impetrante. Ausência de ilegalidade e violação a direito líquido e certo. Preliminares rejeitadas. Segurança denegada. (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo: 0025629-39.2015.8.05.0000, Relator (a): Telma Laura Silva Britto, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 13/02/2017 ) (TJ-BA - MS: 00256293920158050000,

Dessa forma, buscamos os mais elevados meios de consultas, para verificação dos itens atrelados a proposta da recorrida, para averiguar o fato contestado da recorrente, passando-se a seguir as análises e decisão do julgamento do recurso aqui impetrado, com o intuito de esclarecer, instruir e deliberar o processo nos termos do §3º do Art.43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, não obstando o citado pela recorrida em sua peça de contra razão.

Relator: Telma Laura Silva Britto, Seção Cível de Direito Público,

#### DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARAZÕES

Data de Publicação: 13/02/2017)

Apresentados os fatos pela empresa recorrente, o presidente juntamente com todos os membros que compõem a **CPL**, como ato principal, passou a análise de fundo do recurso impetrado. Em regra, percebe-se que o edital contém cláusulas que norteiam como critérios de julgamentos de documentos de habilitação e propostas inscritas;

Considerando os fatos, do ponto de vista e análise do recurso administrativo interposto pela recorrente, em razão do resultado final do julgamento de propostas inscritas, que culminou pela sua desclassificação, conforme publicado no jornal **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA)** nas **fls. nº 23, Ano VII,** da **Ed. Nº 1246,** do dia **13/03/2020**, foram revisados os autos do presente processo, após pedido de diligências, que para tanto, durante o transcurso, ficaram à disposição dos interessados pelo período de **05** (**cinco) dias** úteis, sobre a possibilidade de juntada de memórias, ficando intimadas, as demais licitantes, para apresentação de

contrarrazões, em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, assegurando-lhes vista aos autos, para efeito do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, publicado no jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA) nas fls. nº 11 e 12, Ano VII, da Ed. Nº 1256, do dia 27/03/2020.

A empresa recorrente teve sua inabilitação declarada no Relatório de Desclassificação da Comissão de Licitação, conforme transcrito a segui:

"Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, as Composições de Preço Unitário não apresentam os encargos sócias para demonstrar a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, não atendendo o item 9.7.1.2.1 do edital, além de que a tabela de encargos apresentada o percentual está distinto da Planilha Orçamentária, não atendendo o item 9.7.1.2.4 do edital. Assim está proposta está desclassificada".

A comissão, juntamente com corpo técnico de engenharia, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

Em reanálise as composições unitárias apresentadas pela empresa, pode-se verificar que não demonstram a parcela de encargos sociais de mão de obra inerentes, sendo um ponto não passível de correção, pois certamente altera o valor da proposta apresentada, não atendendo o item 9.7.1.2.4 do presente edital.

Quanto a afirmativa de que a "Tabela de Encargos Sociais apresentada é sim mais baixa que a do órgão devido a empresa se optante pelo simples e sendo assim os encargos do grupo A devem ser zerados", segue uma análise através da imagem abaixo:

Pode-se verificar através da imagem (relatório de engenharia) que faz parte da proposta de preço apresentada pela licitante no ultimo anexo que os encargos sociais perfazem a ordem de **86,19%** e não os **84,82%** apresentado pela administração, existindo uma contradição na afirma apresentada pela licitante.

Pode-se considerar que as considerações apresentadas na afirmativa "a" e afirmativa "b", dão sustentação deque os documentos apresentados não atendem os itens 9.7.1.2.1, 9.7.1.2.2, 9.7.1.2.3 e 9.7.1.2.4 do edital, fato até que essas inconsistências impossibilitam até uma maior análise de engenharia algo que poderia colocar em risco a segurança da execução dos serviços e valores ofertados para execução;

O julgamento da proposta foi realizado com base no edital que perfaz o certame licitatório, sendo de forma legitima todas as observâncias e itens que compõe esse instrumento qualificado na lei nº 8.666/93, que seguiram arrisca o art.43, V, caput.

Como primeira questão a ser analisada, aduz a recorrente através do recurso administrativo acerca de sua inabilitação com afirmativa acostada aos autos de a mesma cumpriu com as exigências do edital, o que não é verdade, pois a empresa está desclassificada, por não atender ao **item 9.7.1.2.1** do edital, notificado pela não apresentação de encargos sociais das composições de preços vinculadas a sua planilha orçamentarias.

Considerando o que consta no parecer jurídico emitido pela procuradoria jurídica desta municipalidade, vale atenção: "no caso concreto, há exigência, vinculada, para que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários de serviços e BDI. E a empresa recorrida, preclara comissão, efetivamente não o fizeram como determinado em edital"

Nestes termos, cumpre destacar que, a ausência de tais requisitos, foram os motivos que levaram a desclassificação da proposta de preços da empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP do certame, visto que, após diligencia, fica evidenciado o total descumprimento aos itens 9.7.1.2.1 e 9.7.1.2.4 do edital, pois trata-se de requisito previsto expressamente no edital, onde sua obediência é imprescindível.

Neste sentido o art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993. (Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada), prevê que a administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das entidades que não obedecerem às normas editalícias.

Na mesma esteira, a licitante recorrida, apresenta peça de contrarazão, com alegações de que, no caso da recorrente, várias composições não apresentaram a especifica mão obra para a composição dos serviços, tornando tanto o serviço como insumo e na base fiscal a aplicação do ISS irregular por não ter a mão de obra, abaixo detalhes importantes para formação de composição de serviço: Para elaborar uma composição de custos, primeiramente deve-se saber a descrição do serviço e sua respectiva unidade de referência. Em seguida deve-se levantar os insumos necessários para a realização deste serviço, são eles: as funções dos profissionais, os materiais e os equipamentos, juntamente com suas unidades de medidas e custos unitários.

Ainda assim, para dirimir todas as dúvidas, este presidente encaminhou os autos do presente processo administrativo a **procuradoria jurídica** deste município, para emissão de parecer jurídico acerca do recebimento de peças recursais interpostas pelas licitantes recorrentes, bem como, das contrarrazões apresentadas pela empresa **recorrida**, com pedido a equipe técnica e da CPL de correta análise da proposta apresentada pela recorrente, visto que, sua proposta não está de acordo com o solicitado no edital.

#### DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em termos de legislação infraconstitucional, em nível federal, as licitações são reguladas pela **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações produzidas pelas **Leis nº 8.883/94** e **nº 9.648/98**.

A Lei Federal nº 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3°, caput).

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria **Lei nº 8.666/93,** "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (**art. 4º, par. un.).** 

A questão é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a

essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados. As exegeses aqui proferidas são corroboradas pelos entendimentos de nossa doutrina pétrea acerca do tema.

Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do utile per inutile non vitiatur, que o Direito francês resumiu no pás de nullité sans grief. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).

O próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" (**Decisão n.º 757/97**).

Logo, à luz de melhor doutrina, parece-nos salutar a providência afeta à verificação do conteúdo e extensão do erro, antes de decidir-se pela desclassificação da proposta, uma vez que sua manutenção pode ser o melhor caminho para atendimento da finalidade pública perseguida.

É sabido que, a primeira colocada, classificada por esta comissão, após parecer técnico de engenharia apresentou proposta com valor maior ao apresentado pela ora recorrente.

À priori, de fato poderia a administração através da **CPL** com seus membros e técnicos acatar o pedido da recorrente, com base nos preços apresentados, levando-se em conta que, a licitação ocorreu por **Menor Preço Por Lote** e não **unitário**.

Entretanto caso isto aconteça, estaria esta comissão e técnicos cometendo irregularidades nos autos, que venha a causar prejuízos futuros ao erário. Portanto, julga-se improcedente tais alegações da recorrente, visto que o julgamento feito pelo presidente juntamente com o engenheiro responsável técnico da prefeitura designado, reveste-se de respaldo.

Nestes termos a recorrida cumpriu com todas as exigências do instrumento de convocação e teve seus preços analisados e considerados vantajosos, conforme evidenciam os "FATOS e FUNDAMENTOS" descritos no <u>PARECER OPINATIVO DA PROCURADORIA JURÍDICA</u>, salve melhor juízo e que aqui, passamos a constar, as seguintes orientações:

### PARECER JURÍDICO, DE 05 DE MAIO DE 2020 DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

do não atendimento aos item 9.7 e subitens relacionados. No item 9.7, subitem 9.7.1 do edital do certame TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2019, deste nobre município de Dois Riachos/AL, há especificações quanto a forma de apresentação de propostas, assim definidas:

9.7.1 o licitante habilitado deverá apresentar em Envelope fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 002" (dois), "Proposta Financeira", devidamente identificada, encadernada ou grampeada, devendo ainda, ser evidenciado na respectiva capa, as inscrições: "PROPOSTA DE PREÇOS DA PROPONENTE", e tais obediências a seguir:

**9.7.1.1** A **"Proposta Financeira"** com o nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e

endereço), que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora deverá ser firme, precisa e valiosa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e estar de acordo com o disposto no **subitem 7.3** deste Edital, devendo conter ainda:

**9.7.1.2,** O **Termo de Proposta,** contendo o valor global, para a execução de todos os serviços, relativos ao mesmo, que deverá constituir o primeiro documento da **"PROPOSTA FINANCEIRA",** e ainda devendo-se constar:

Planilha Orçamentária, consoante ANEXO II; Cronograma físico-financeiro, consoante ANEXO III;

Quadro BDI, consoante ANEXO IV;

Composição de Preços Unitários, de todos os itens que compõem a proposta impressa, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços para que, demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto.

No entanto, preclara comissão, a proposta da empresa impugnada não atendeu aos preceitos vinculados no edital de licitação de regência, já que sequer se aproximam do que se pode considerar apresentação de composição de preços unitários e devidos encargos sociais, vez que, cumprida a diligencia e feitas as reanalises, como se passa a verificar, os motivos reais pelo qual a recorrente teve sua proposta desclassificada do processo em questão.

RELATÓRIO TÉCNICO - "NÚCLEO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - NEPDR" - ANALISE:

A empresa recorrente teve sua inabilitação declarada no Relatório de Desclassificação da Comissão de Licitação, conforme transcrito a segui:

"Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa, as Composições de Preço Unitário não apresentam os encargos sócias para demonstrar a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, não atendendo o item 9.7.1.2.1 do edital, além de que a tabela de encargos apresentada o percentual está distinto da Planilha Orçamentária, não atendendo o item 9.7.1.2.4 do edital. Assim está proposta está desclassificada".

A comissão, juntamente com corpo técnico de engenharia, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

Em reanálise as composições unitárias apresentadas pela empresa, pode-se verificar que não demonstram a parcela de encargos sociais de mão de obra inerentes, sendo um ponto não passível de correção, pois certamente altera o valor da proposta apresentada, não atendendo o item 9.7.1.2.4 do presente edital.

Quanto a afirmativa de que a "Tabela de Encargos Sociais apresentada é sim mais baixa que a do órgão devido a empresa se optante pelo simples e sendo assim os encargos do grupo A devem ser zerados", segue uma análise através da imagem abaixo:

Pode-se verificar através da imagem que faz parte da proposta de preço apresentada pela licitante no ultimo anexo que os encargos sociais perfazem a ordem de 86,19% e não os 84,82% apresentado pela administração, existindo uma contradição na afirma apresentada pela licitante.

Pode-se considerar que as considerações apresentadas na afirmativa "a" e afirmativa "b", dão sustentação deque os documentos apresentados não atendem os itens 9.7.1.2.1, 9.7.1.2.2, 9.7.1.2.3 e 9.7.1.2.4 do edital, fato até que essas inconsistências impossibilitam até uma maior análise de engenharia algo que poderia colocar em risco a segurança da execução dos serviços e valores ofertados para execução;

O julgamento da proposta foi realizado com base no edital que perfaz o certame licitatório, sendo de forma legitima todas as observâncias e itens que compõe esse instrumento qualificado na lei nº 8.666/93, que seguiram arrisca o art.43, V, caput.

No entanto, preclara comissão, a proposta da empresa impugnada não atendeu aos preceitos vinculados no edital de licitação de regência, já

que sequer se aproximam do que se pode considerar apresentação de composição de preços unitários, como se passa a verificar.

No referido edital, verifica-se o amparo a **Lei nº 8.666/93**, em referências aos **arts. 6º e 7º**, da norma legal, os quais assim disciplinam a matéria:

#### ART.60PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:

IX-Projeto Básico-conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

*(...)* 

f)orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

ART.7<u>O</u>AS LICITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBEDECERÃO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO E, <u>EM PARTICULAR, À</u> <u>SEGUINTE SEQUÊNCIA:</u>

I-Projeto básico;

II-Projeto executivo;

III-Execução das obras e serviços.

(...)

§20As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

*(...)* 

II-Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Assim, pelo edital de regência, bem como pela lei geral de licitações, impõem-se a obrigatoriedade de a administração pública exigir das empresas licitantes orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição e todos os seus custos unitários. Veja que o caput do §2º é imperativo e determinante, na medida em que somente poderão ser licitadas obras e serviços quando apresentadas a composição de preços unitários.

Não podemos imaginar que tal previsão foi posta a toa na lei nº 8.666/96, como não acreditamos que tais normas foram a toa mencionadas no edital de regência da licitação de impugna. Há um fim maior q ser visualizado, o qual não o foi por esta nobre comissão, ao desclassificar a empresa recorrida, após apreciação do parecer técnico do núcleo de engenharia, que apenas seguiu as normas de boas pratica de engenharia.

Na verdade, o fim maior da lei de licitações, no aspecto interno do procedimento licitatório, é impedir que recursos públicos sejam aplicados em empreendimentos com dimensões não estimadas, ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá um empreendedorismo ser desencadeado sem serem cumpridas todas as exigências prévias.

Isso por conta da segurança que deve ter a administração pública de que o contrato firmado com a empresa vencedora seja cumprido na integralidade, sem aditivos e desconstruções contratuais que não guardam mais mínima relação com o edital lançado. Por isso a importância da apresentação dos custos unitários, para que a administração possa ter um controle sobre o contrato a ser firmado e exigir dos licitantes o previamente vinculado ao edital.

E em nosso edital de regência, no caso concreto, há exigência, vinculada, para que os licitantes apresentes as composições dos preços unitários de serviços e **BDI.** E a empresa recorrida, preclara comissão, efetivamente não o fizeram como determinado em edital.

Data máxima vênia, tal interpretação vai de encontro com toda a finalidade das normas da Lei Geral de licitações, que possui procedimentos estanques e fechados justamente para evitar irregularidades que venham em prejuízo da administração. E no caso concreto a administração, evitou toda a possibilidade de irregularidades, o que em hipótese alguma se pode admitir perante a lei.

Irresignada, a entidade declarada desclassificada do certame interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que teria cumprido com as exigências constantes do edital e, ainda que, a mão de obra está contida nas composições unitárias, só que com baixo custo, e que tal decisão fora um equívoco, pois a mesma se enquadra como optante pelo simples, e sendo assim, isto não seria elemento de sua inabilitação, que não foi o caso.

Como se ver, não se pode admitir simples interpretação da norma legal. A administração pública jamais poderá ficara a mercê de eventos futuros e incertos. Até porque composições unitárias não são meros resumos de serviços e insumos, ou planilhas orçamentárias globais.

A documentação relativa a composição unitária de preços exige uma abertura dos itens destacados pela municipalidade em seu edital de lançamento, para que os insumos, material e mão de obra necessários a execução da obra pretendida pela administração seja esmiuçada em seus detalhes, no que é comumente denominado de abertura de itens e precificação das unidades que compõem cada um desses itens.

### A DOUTRINA É PACÍFICA NESSE SENTIDO:

"A jurisprudência vem assentando entendimento de que as propostas devem ser analisadas tanto sob a égide do preço global quanto do preço unitário. A premissa é de que o preço global provém do unitário. Ele é a soma do unitário. Se há problema no unitário, há problema no global, ainda que não sejam aparentes. Aliás, a exigência da apresentação dos preços unitários mesmo em licitação julgada pelo preço global presta-se justamente a este propósito, permitir ampla e completa análise da aceitabilidade das propostas, sob todas as suas vertentes, a fim de possibilitar à Administração a identificação e a desclassificação de proposta defeituosa". (Niebuhr, 2013, p.495).

Vale dizer. É imprescindível a verificação da existência de subpreços ou sobre preços, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado "jogo de planilha", que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado.

Ocorre "jogo de planilha", em princípio, pela cotação de altos preços para itens que o licitante sabe que serão alterados para mais, isto é, acrescidos nos quantitativos, e de baixos preços para aqueles que não serão executados ou reduzidos. Esse procedimento tem origem principalmente em projeto básico falho e insuficiente. (TCU, 2010, p. 483).

A jurisprudência do tribunal de conta da união é firme quanto da obrigatoriedade e importância da composição de custos unitários das obras, como forma de garantir segurança as contratações da administração pública, fim maior de todo cabedal legislativo, como se ver no acordão abaixo:

"As obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem composição de todos os seus custos unitários (...)

Revela destacar, ainda, que essa prática de se adotar orçamentos deficientes impõe sérias restrições aos sistemas de controles vigentes no país, dificultando ou até mesmo impedindo que os custos efetivos dos objetos contratados sejam devidamente apurados."(Acordão nº 2385/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)".

Nesta diapasão, não que se dizer que pode ser aceita planilha orçamentária global, por uma licitação por empreitada global ou lote, já que a obrigatoriedade da composição unitária de preços encontra-se no edital do certame, além da preservação do próprio interesse público, consubstanciado na segurança que deve se ter em processos licitatórios

# NO ACÓRDÃO Nº 253/2002, O PLENÁRIO DO TCU ASSIM DECIDIU:

[...] o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de

cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

#### NO MESMO SENTIDO O STJ JÁ SE MANIFESTOU:

[...] 2. Alicitaçãoda modalidademenorpreçocompatibiliza-se com a exigência de preçosunitários em sintonia com o valor global - arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93. 3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preçosunitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global. 4. Recurso improvido. (ROMS nº 15.051/RS, 2º Turma. Rel. Eliana Calmon. Julg. 01/10/2002).

Ressalte-se a importância da análise do preço unitário, o qual terá reflexo nas alterações contratuais, conforme já decidido pelo TCU.

Veja-se que a exigência de detalhamento das propostas constitui uma medida importante no sentido de permitir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e/ou de evitar que eventuais alterações contratuais possam desequilibrar as condições originalmente pactuadas.

Daí os recorrentes Acórdãos do TCU com determinações para que conste dos editais, além do critério de aceitabilidade de preços unitários, exigência para que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, a exemplo do Acórdão 1941/2006-Plenário.

Importante ressaltar também que o **TRF-5** manifestou sobre a matéria, assim dispondo:

### TRF-5-Agravo de Instrumento AGTR24752 CE99.05.47093-0(TRF-5)

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS. EXIGENCIA NÃO CUMPRIDA. DESCLASSIFICAÇÃO. LICITUDE. CONSTANTE DO EDITAL A EXIGENCIA DE APRESENTAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES DE PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DE SEUS PREÇOS, COM A CONSIDERAÇÃO DE TODOS OS SEUS COMPONENTES, AFIGURA-SE LICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE QUE DESCUMPRE A NORMA EDITALICIA.

#### OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS EDITALÍCIAS

De início, cabe destacar que o Edital convocatório por ser um instrumento vinculado ao Certame e considerado por alguns doutrinadores como "lei interna" deve ser criteriosamente respeitado, principalmente na elaboração da documentação necessária para participação de todas as etapas do certame.

Neste esteio, o ilustre doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**, em sua festejada obra "MANUAL **DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 16ª EDIÇÃO - EDITORA LUMEN JURIS"** conceitua de forma solene a verdadeira importância do ato convocatório:

Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação.

(...)

O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é **ato vinculado** e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o art. 41 do estatuto: "A administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado".

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da

empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (Resp. 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2<sup>a</sup> Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

Como já é sabido, no tocante as alegações trazidas pela a empresa recorrente, esta requer a reanalise da decisão que a desclassificou em face do descumprimento a exigências do edital, conforme consta nos autos do certame.

Analisando as argumentações e especial a legislação apresentada pela a empresa recorrente, cumpre destacar que a empresa ora recorrente fora desclassificada em face do descumprimento dos **itens 9.7.1.2.1 e 9.7.1.2.4** do edital (ausência de encargos sociais) em itens que poderiam alterar o valor de sua proposta no certame.

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a formo e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Portanto, para todos os efeitos legais, uma vez atendidos os requisitos expressamente previstos em edital quanto à habilitação da licitante vencedora, verifica-se que a argumentação implementada pela entidade recorrente não procede e deverá o pregoeiro prosseguir do seguimento aos autos a partir do ponto pausado para análise e decisão.

Ressalte-se que, conforme prevê o já mencionado **art. 41, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993**, a Administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das empresas que não obedecerem às normas editalícias. Desta forma, tendo a empresa recorrente deixado de apresentar os documentos exigidos, esta descumpriu o edital.

Quanto ao tema, destaque-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Melo:

O Edital constitui-se documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). (In Curso de Direito Administrativo. 33ª Ed. Malheiros. São Paulo. 2016. P. 606).

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella de Pietro:

Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, <u>pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade</u>; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. (In Direito Administrativo. 29ª Ed. Forense. Rio de Janeiro. 2016. P. 461)

Assim é que tem que se entender que as normas editalícias, quando não representam violação ao direito de acesso à concorrência, e quando não representam violação às outras normas infra legais ou constitucionais, tem plena validade, podendo, inclusive, resultar na inabilitação daqueles que não as obedeça, como no presente caso.

Neste ponto, está clarividente que a condição prevista expressamente nos itens do edital acima citados, além de não violar nenhuma norma infra legal ou constitucional e de não representa nenhum óbice à livre concorrência, justifica-se como exigência destinada a resguardar uma garantia de que o serviço objeto a ser contratado será prestado por empresa que possui, efetivamente, uma boa situação econômico-

financeira, atestada por um profissional de contabilidade regularmente inscrito.

Após realizadas as consulta por diligencia, para averiguação do atendimento e demais fatores, objeto da contestação, citado na alegação do recurso, complementamos a seguir que a empresa recorrente não atendeu as exigências do edital do certame e que a empresa recorrida cumpriu com todas as normas e condições previstas no edital e que, do ponto de vista, considerando a legislação vigente e a lisura da licitação, deve-se dar prosseguimento aos autos de homologação e adjudicação por parte da autoridade superior após deliberação.

#### DA CONCLUSÃO E DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria geral deste município, e tudo o que consta dos autos, entendemos que o JULGAMENTO PROFERIDO POR ESTA COMISSÃO, ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Cabe destacar que o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 foi isento de qualquer direcionamento ou favorecimento e que a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) trilhou pelos caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscou apoio nos meios de orientação;

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o **art. 32 da Lei nº 8.666/93** e ainda ao princípio da isonomia, bem como o princípio da legalidade, previstos no **artigo 3º da Lei nº 8.666/93**, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Em suma, a recorrente pugna pela interpretação que lhe seja mais conveniente, embora de todo incompatível com os critérios previstos no edital, pois o objeto e documentos descritos são exigências editalícias que não ultrapassam os limites da razoabilidade, legalidade ou restritivas ao caráter competitivo. Assim, o presente processo licitatório restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Pelo exposto, prossegue-se o feito, nos termos legais e assim, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto e decido pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, devendo dar publicidade a este, devendo ser convocado o licitante declarado vencedor para devida assinatura do contrato, após os autos de adjudicação e homologação do certame.

Portanto, estamos convictos de que o recurso no tocante a desclassificação da empresa recorrente, por não cumprir os requisitos dos **itens 9.7.1.2.1 e 9.7.1.2.4** do edital, não deva ser acolhido com as razões ora apresentadas, uma vez que a aceitação de exigência, documentos ou de condições não exigida no edital, estaria afrontando os princípios da igualdade, da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório, é o que decido.

Dois Riachos/AL, 11 de maio de 2020.

#### DVISON GUSTAVO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

 ${\bf Publicado\ por:}$ 

Alessandro Lopes Barros **Código Identificador:**854714BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO:	1209010.2019.
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO.
REFERÊNCIA:	EDITAL Nº 004/2019-TP.
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a pavimentação de diversas ruas do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO

DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie. RESOLVE:

Ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES, NEGANDO-LHES provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, nos Termos do Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral, referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a pavimentação de diversas ruas do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico;

Dois Riachos (AL), 13 de maio de 2019.

#### RAMON CAMILO SILVA

Prefeito do Município de Dois Riachos/AL

Publicado por: Alessandro Lopes Barros Código Identificador:40BEE478

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO:	1209010.2019.
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO.
REFERÊNCIA:	EDITAL Nº 004/2019-TP.
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a pavimentação de diversas ruas do Município de Dois Riachos/AL, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 004/2020, DE 10/01/2020,** torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos interpostos pela empresa **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP** durante a fase análise e julgamento de propostas inscritas das empresas participantes do **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.** 

#### I – DOS RECURSOS E DAS CONTRA-RAZÕES:

Os recursos foram recebidos tempestivamente e com efeito suspensivo nos ternos do art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93, cabendo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, decidir por reconhecer ou não os autos da peça dos recursos. Ainda assim, foi oferecido prazo para que os interessados impugnassem os termos do referido recurso, tendo sido apresentada as contrarrazões da empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP pelo qual passamos a julgar.

#### II – DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS FATOS:

Observando-se a documentação que instruem o recurso, qual sejam a sua documentação relativa as razoes, contrarrazões, temos que, não nos resta outra decisão senão a de deliberar a decisão exarada do relatório de julgamento e de decisão do recurso administrativo **TOTALMENTE** acostado aos autos, que julgou IMPROCEDENTE, NEGANDO-LHES provimento, decidindo pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, para assim, dar prosseguimento ao andamento do processo, passando-se, portanto, o mesmo, ao chefe do executivo no sentido reconhecer a legalidade dos atos praticados pela comissão e equipe técnica responsável pela análise.

#### III – DA CONCLUSÃO:

Concluído o julgamento, registre-se e publique-se para que a decisão tomada produza seus efeitos jurídicos e legais.

É o resultado.

Dois Riachos (AL), 13 de maio de 2020.

#### DVISON GUSTAVO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Alessandro Lopes Barros Código Identificador: ADE69B69

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

### SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2020 - SRP. TIPO: Menor Preço Por Item. DATA E HORA: 27 de maio de 2020 às 09h00min. LOCAL: http://bnc.org.br. OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e correlatos para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível por requisição através do cplnovaibateguara@gmail.com site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

Ibateguara (AL), 13 de maio de 2020.

ANA CLÁUDIA DUDA Pregoeira

> Publicado por: Ana Claudia Duda Código Identificador: 3761D624

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2020

Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43, representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, chefe do poder executivo.

Fornecedor Beneficiário: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, com CNPJ sob n° 23.223.561/0001-55, com sede na Rua José Maria de Lima, 44, Loja C, Maceió/AL, CEP: 57.025.570, com valor global: R\$ 113.910,00 (Cento e treze mil novecentos e dez reais). Firmam a presente Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: 12 (doze)

meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Igreja Nova - Alagoas, em 12 de março de 2020.

### VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Órgão Gerenciador

#### ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFONE

ARRB Comercial de Alimentos LTDA Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 14/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2020

Objeto: Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43, representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, chefe do poder executivo.

Fornecedor Beneficiário: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, com CNPJ sob n° 11.618.297/0001-70, com sede na Travessa Nossa Senhora de Fátima, 08, Centro, Maravilha/AL, CEP: 57.520.000, com valor global: R\$ 105.207,90 (Cento e cinco mil duzentos e sete reais e noventa centavos). Firmam a presente Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13.

Igreja Nova - Alagoas, em 12 de março de 2020.

#### VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Órgão Gerenciador

#### LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS

Luiz Carlos Perpetuo Lemos Fornecedor Registrado

Publicado por: Liliane dos Santos Muniz Código Identificador:4BD93F2C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E **LAZER** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 0616/2020

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da controladoria do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0616/2020, nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Shows Artísticos Musicais, para atender as necessidades do município de Igreja Nova/AL. Empresa: SUPREMA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI-EPP, com o CNPJ sob o nº 10.552.328/0001-74.Com valor global R\$ 15.000,00 reais.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em 05 de Fevereiro de 2020.

### VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz Código Identificador: EA87CD38

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos hospitalares para as Unidades Básica de Saúde do Povoado Fazenda Nova e Campo Alegre

ABERTURA: 27 de Maio de 2020 14h30min (horário local). INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Prefeito Olavo Barbosa, 236, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail <a href="mailto:licitacaojaramataia@gmail.com">licitacaojaramataia@gmail.com</a> e no portal da transparência no site <a href="mailto:www.jaramataia.al.gov.br">www.jaramataia.al.gov.br</a>

Jaramataia, 12 de Maio de 2020

#### GIVALDO INACIO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva **Código Identificador:**CC922E30

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO TP 01/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, inclusive respectivos projetos complementares, para construção de EMEB de 12 salas com quadra coberta, no Município de Joaquim Gomes/AL.

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 01/2020, que após análise dos documentos de habilitação declarouINABILITADASasempresas: META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.685.315/0001-02, PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.551.622/0001-70, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 28.660.503/0001-02, e FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 27.025.488/0001-68, com base no parecer técnico do setor de engenharia do Município de Joaquim Gomes, o qual se encontra disponível na sede da prefeitura, na Rua Dr. Nelito Gomes de Barros, nº 76 - Centro -Joaquim Gomes, nos horários das 8:00h às 12:00h. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente,

Joaquim Gomes, 13 de maio de 2020.

#### WELLINGTON MARQUES DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:FCC258FB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede da Secretaria de Gestão Pública, situada na Rua Dr. Nelito Gomes, 76 - Centro, nesta cidade e através do email cpljoaquimgomes.al@outlook.com, o Edital de Pregão Presencial n.º 07/2020, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Joaquim Gomes/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia 27 de maio de 2020, às 09:00 horas.

Joaquim Gomes/AL, 13 de maio de 2020.

#### WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 **Código Identificador:**40D8809A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de mascaras cirúrgica descartáveis e macacão impermeável, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais). Celebração: 29/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:CECBADF6

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

#### RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001 - PE 09/2019.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com **GILMAR BEZERRA DE LIMA - EPP,** CNPJ n° 03.443.818/0001-77, no valor de R\$781.451,02 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos), sob os fundamentos da Lei Federal N°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de maio de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA Prefeita

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 – PE 09/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: GILMAR **BEZERRA DE LIMA - EPP**, CNPJ n° 03.443.818/0001-77. **Objeto:** serviço. Valor: R\$781.451,02 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos). Vigência: 13/05/2020 a 13/05/2021.UO: 0220 - gabinete do prefeito; Dotação: 2002 - manutenção do gabinete do prefeito; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0330 - secretaria municipal de administração; Dotação: 2003 - manutenção das atividades da secretaria de administração; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0440 - secretaria municipal de finanças; Dotação: 2005 - manutenção das atividades da secretaria de finanças; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0990 - secretaria municipal de agricultura e meio ambiente; Dotação: 2018 - manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente; 339039-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 1010- secretaria municipal de obras, viação e urbanismo; Dotação: 2019 - manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e urbanismo; 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica; UO: 1515 - secretaria municipal de transportes;

Dotação: 2008 - manutenção das atividades da secretaria municipal de transporte; 339039-outros serviços de terceiros pessoa jurídica; UO: 1616- secretaria municipal de cultura; Dotação: 2006- manutenção das atividades da secretaria de cultura; 339039-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 1414- secretaria municipal de esportes; Dotação: 2022 manutenção das atividades da secretaria municipal de esporte; 339039-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0661 fundo municipal de assistência social; Dotação: 6052 - bloco de proteção social básica - BLC PSB - CRAS/SCFV; 339039-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0661 - fundo municipal de assistência social; Dotação: 6053 - bloco de proteção social especial MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS; 339039-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0661 fundo municipal de assistência social; Dotação: 6019 manutenção do programa criança feliz; 339039-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0880 - secretaria municipal de educação; Dotação: 2007 - manutenção das atividades da secretaria municipal de educação; 339039-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; AÇÃO: 6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;AÇÃO: 6017 BLOCO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) - PISO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS);ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; AÇÃO: 6003 – BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO; ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;ACÃO: 6044 - BLOCO DE CUSTEIO (MAC) -AMB. HOSPITALAR - REDE DE URGÊNCIA; ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;AÇÃO: 6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;ELEMENTO: 33.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO;AÇÃO: 6017 - BLOCO DE CUSTEIO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS);ELEMENTO: 33.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO; AÇÃO: 6003 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO;ELEMENTO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;AÇÃO: 6044 – BLOCO DE CUSTEIO (MAC) - AMB. HOSPITALAR - REDE DE URGÊNCIA; ELEMENTO: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de maio de 2020.

#### TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA Prefeita

Publicado por:

Tulio Victor de Almeida Aguiar **Código Identificador:**72F7D8BA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-SRP – 2° CHAMADA

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preço para eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes. Data/Hora: 27 de maio de 2020, as 08h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao. Informações através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de maio de 2020.

#### *LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS* Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros **Código Identificador:**24087259

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

#### SECRETARIA DE OBRAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019-CPL

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ: 12.207.403/0001-95. CONTRATADO: ELIZETE MOTA PALLADINO-EPP. Objeto: O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de hipoclorito de sódio e pastilhas de cloro para tratamento de agua potável. Data da assinatura do Contrato: 28/02/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2020. valor: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, e setecentos e sessenta reais). DOS RECURSOS:

09-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

0100- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

09.0100.15.122.00012.009-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS.

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.9.0.30.00.00.00.00.0000-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

0010.00.000-RECURSOS PRÓPRIOS

MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues
 Barbosa – P/Contratante – Eduardo Pallado – P/Contratado.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias **Código Identificador:**E9AA6311

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019-CPL

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PRECO 07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ: 12.207.403/0001-95. CONTRATADO: **DENIS WILKER PEREIRA ROCHA-ME**. Objeto: O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de locação de Estrutura Física. Data da assinatura do Contrato: 13/01/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2020. valor: R\$ 252.252,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais). DOS RECURSOS:

Funcional Programática Funcional Programática: 12.0100.13.122.00016.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte; Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.000.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.- MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa - P/Contratante - Denis Wilker Pereira Rocha - P/ Contratado.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias **Código Identificador:**2E7AD4FF

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019-CPL

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PRECO 10/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA - CNPJ: 12.207.403/0001-95. CONTRATADO: MIX PAPELARIA EIRELI-ME. Objeto: O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material expediente. Data da assinatura do Contrato: 13.03.2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2020. valor: R\$ 15.116,59 (quinze mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação: **FUNCIONAL** PROGRAMÁTICA: SME:05.0100.12.122.00012.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

FME: 15.0100.12.122.00012.015 — MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; QSE: 15.0100.12.361.00015.003 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO; FUNDEB 40%: 15.0100.12.361.00024.002 — ENSINO FUNDAMENTAL; FUNDEB 40%: 15.0100.12.365.00024.004 — ENSINO INFANTIL; FUNDEB 40%: 15.0100.12.366.00024.006 — EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 00 — MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa — P/Contratante — Marcio de Moura Porangaba — P/Contratado.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias **Código Identificador:**2992890C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada em aquisição de Serviços de desinfecção de prédios públicos e locais de acesso público do Município de Limoeiro de Anadia. As empresas interessadas terão um prazo de 24 horas (vinte quatro horas) a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras\_limoeiro@hotmail.com

Limoeiro de Anadia, 13 de Maio 2020

#### TADEU BATISTA MARQUES FALCÃO

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcao Farias **Código Identificador:**0A5D441E

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para os seguintes medicamentos:

Ivermectina 6mg = 1.000 comprimidos Hidroxicloroquina 400mg = 500 comprimidos Solumedrol 250mg, Endovenoso = 100 ampolas Clexane 40mg = 100 ampolas Azitromicina 500mg = 3.000 comprimidos

Prazo para envio das propostas: 2(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Para informações e/ou envio das cotações: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi/AL, 13 de maio de 2020.

#### RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Setor de Compras

**Publicado por:** Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:0AB1B77B

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO:** do Contrato nº 92/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa BERNARDI E GUEDES LTDA— EPP, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Maragogi – AL, por mais 90 (noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 e julho de 2020, tendo em vista que a Comissão de Licitação vem realizando os procedimentos legais, conforme a abertura de Processo n° 129/2020 do Pregão Eletrônico SRP n° 10.004/2020.

**DA PRORROGAÇÃO**: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução por mais 90(noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 de julho de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 07 de abril de 2020.

#### MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador: ED5E9A04

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO:** do Contrato nº 91/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.728.741/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Maragogi – AL, por mais 90 (noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 e julho de 2020, tendo em vista que a Comissão de Licitação vem realizando os procedimentos legais, conforme a abertura de Processo n° 129/2020 do Pregão Eletrônico SRP n° 10.004/2020.

**DA PRORROGAÇÃO**: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução por mais 90(noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 de julho de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 07 de abril de 2020.

#### MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:** DEBE1ACF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 89/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa CONTERRÂNEO INDÚSTRIA COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.764.163/0001-09.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do

Município de Maragogi – AL, por mais 90 (noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 e julho de 2020, tendo em vista que a Comissão de Licitação vem realizando os procedimentos legais, conforme a abertura de Processo  $n^\circ$  129/2020 do Pregão Eletrônico SRP  $n^\circ$  10.004/2020.

**DA PRORROGAÇÃO**: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução por mais 90(noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 de julho de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 07 de abril de 2020.

#### MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos **Código Identificador:**00D188F4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO:** do Contrato nº 90/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.883.765/0001-97.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Maragogi – AL, por mais 90 (noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 e julho de 2020, tendo em vista que a Comissão de Licitação vem realizando os procedimentos legais, conforme a abertura de Processo n° 129/2020 do Pregão Eletrônico SRP n° 10.004/2020.

**DA PRORROGAÇÃO**: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução por mais 90(noventa) dias de 11 de abril de 2020 a 11 de julho de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 07 de abril de 2020.

#### MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos Código Identificador:91595DBC

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

#### GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 454/2020 DE 13 DE MAIO E 2020

Lei nº 454/2020 de 13 de maio e 2020

Dispõe sobre as alterações no sistema de Previdência Social provenientes da Emenda Constitucional EC nº. 103 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAVILHA, Estado de ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando as regras e disposições transitórias da Emenda Constitucional EC nº. 103 de 12 de novembro de 2019;

**Considerando** os parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da **Portaria nº. 1.348 de 03 de dezembro de 2019**;

Considerando as recomendações da Nota Técnica NT da Confederação Nacional dos Municípios — CNM n°. 26 de 27 de dezembro de 2019;

#### TÍTULO ÚNICO

DA APLICABILIDADE E ADEQUAÇÃO AS ALTERAÇÕES PROVIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL EC nº. 103/2019

#### CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO SERVIDOR ATIVO DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

**Art. 1º** - São fontes de financiamento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS as seguintes receitas:

- I o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (Onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;
- § 1º Fica alterada, nos termos desta Lei, a alíquota de contribuição ordinária dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações para 14% (quatorze por cento) em virtude do dispositivo constitucional do artigo 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- § 2º Em virtude dos dispositivos legais e constitucionais a alteração constante do § 1º deste dispositivo deverá se submeter ao princípio de anterioridade nonagesimal, ficando vigente a nova alíquota 90 (noventa) dias após sua publicação.

#### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 2°. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARAVILHA – IPSSPM compreende os seguintes benefícios:

- I Quanto ao servidor:
- a) aposentadoria voluntária por idade e/ou tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- c) aposentadoria compulsória;
- II Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte;
- § 1º Os Benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, benefícios temporários, deixam de ter caráter previdenciário para ter caráter estatutário, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam a responsabilidade pelo seu pagamento o Ente Federativo e não mais o RPPS.
- § 2º os valores pagos relativos a esses benefícios referente ao dia 13.11.2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a

conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos vigentes que não colidirem com as disposições da presente Lei.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA. (http://www.diariomunicipal.com.br/)

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 13 de maio de 2020

### MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita

Publicada no átrio desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 13 do mês de maio 2020. (http://www.diariomunicipal.com.br/)

#### CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:E0ACA6A3

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

# GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0116050/2020. Pregão Eletrônico nº 027/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO - EIRELI, CNPJ nº 04.162.170/0001-23, com sede na AV WALDIR FELIZOLA DE MORAES,nº 1211 , bairro: Jardim Sumaré, ARAÇATUBA/SP, Cep: 16035-185, no valor de R\$23.550,00( vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ nº 11.195.977/0001-28, com sede na AV: Muniz Falcão, Nº 1030, Barro Duro Maceió /AL, CEP: 57045000, no valor de R\$137.493,75 ( cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ n°15.031.173/0001-44, com sede na RUA A, QD A, LT 1 N° 1 COMPLEMENTO: GLEBA 1 D, LOJA 02, BAIRRO ESPLANADA I, CEP: 72878-606 MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS GO, no valor de R\$89.530,00 ( oitenta e nove mil, quinhentos e trinta reais).

MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ n °20.637.873/0001-17, com sede na Rua Usilio Tonetto, n°760, Sala 01 Bairro: Imigrantes, CEP: 88930000 - Turvo/SC, no valor de R\$10.315,00 ( dez mil, trezentos e quinze reais).

LAISE DE LIMA E SILVA, CNPJ n °23.706.033/0001-57, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, n° 231, 1° Andar, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, no valor de R\$110.480,00(cento e dez mil, quatrocentos e oitenta reais).

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.419.311/0001-83, com sede na Av: Antônio Silvio Barbieri, nº1099, Bairro: Pinheirinho, CEP: 85.603-000 Francisco Beltrão/PR, no valor de R\$118.650,00(cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais).

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 29.043.834/0001-66, com sede na Rua FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, nº 229, Bairro: BELA VISTA, CEP: 99.704-168, ERECHIM/RS, no valor de R\$18.000,00(dezoito mil reais).

SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 29.775.313/0001-01, com sede na Av: Vinte de Janeiro, nº499, Bairro: Boa Viagem, CEP: 51.130-120, Recife/PE, no valor de R\$134.525,00 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cino reais).

Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Produtos de Saúde, destinados a atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 13 de maio de 2020.

#### CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:0DC7DB1E

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0123030/2020. Pregão Eletrônico nº 031/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:

BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Lindoia – Curitiba/PR, CEP: 81.010-080, no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais);

**ÍTACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65,** com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635, Sala 101, Escola Agrícola – Blumenau/SC, CEP: 89.031-300, no valor R\$ 15.449,80 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, CNPJ n° 20.795.155/0001-79, com sede na Rua Ingrid Carl, n° 125, Sala 02, Escola Agrícola — Blumenau/SC, CEP: 89.037-555, no valor R\$ 35.899,64 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos);

Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para jardinagem destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 13 de maio de 2020.

### CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

**Publicado por:** Caline Passos Costa

Código Identificador:4AC756EE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.4/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029017/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL, incluindo os órgãos públicos FAPEN, SMTT e FMAC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.

FORNECEDOR: MIX PAPELARIA EIRELI, CNPJ n° 24.180.611/0001-27, com sede na Rua 2 de Dezembro, n° 74 – Centro – Maceió/AL, CEP: 57.020-120.

VALOR TOTAL: R\$ 124.886,71( cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito

MIX PAPELARIA EIRELI - Contratada

MÁRCIO DE MOURA PORANGABA - Representante Legal.

SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO

PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.

DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES Órgão Participante

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA -Presidente

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante

JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES – Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante

THIAGO AYRES AGRA - Presidente

Obs.: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:B3002759

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS **HUMANOS E DO PATRIMÔNIO** EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 021.1/2020

ADMINISTRATIVO: 0303055/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020. Tipo menor preço por item.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para prevenção de enchentes no Município de Marechal Deodoro/AL.

FORNECEDOR: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.810.692/0001-69, com sede na Rua Coronel Aurélio Mousinho, nº16, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57057-500.

VALOR TOTAL: R\$ 5.495,95 (cinco mil,quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito

BCOM DISTRIBUIDORA LTDA - Contratada

GLAUCO BARRETO ANGEIRAS - Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -Órgão Interveniente

VICTOR DE MEDEIROS ALMEIDA - SECRETARIO

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva Código Identificador:244DEF80

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0211063/2020 Tomada de Preços nº 002/2020

O Município de Marechal Deodoro - Alagoas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do certame licitatório referente a Tomada de Precos nº 002/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, Localizado no povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL, restou DESERTO.

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de maio de 2020.

#### TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Presidente

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:0A65A93F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO Nº 0311018/2020

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei ADJUDICO o objeto da TOMADA DE PREÇOS 04/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem de sinalização viária em diversas ruas do loteamento Veleiro de Francês e do povoado Massagueira no município de Marechal Deodoro/AL, neste município, em favor da empresa **ENGEMATLOC** TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.692/0001-35, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 13 de maio de 2020.

#### CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:850186CD

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0311018/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

#### RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa ENGEMATLOC TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.692/0001-35, no valor de R\$ 993.665,01 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo), para o lote I, e R\$ 880.919,23 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), para o lote II, referente a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem de sinalização viária em diversas ruas do loteamento Veleiro de Francês e do povoado Massagueira, no município de Marechal Deodoro/AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 13 de maio de 2020.

#### CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira Código Identificador:9D403D61

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

TIPO: MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA

**GLOBAL** 

DATA E HORA: 02 de junho de 2020 às 10:00h

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

**LOCAL**: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL

Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro (marechaldeodoro.al.gov.br) e seus anexos na sala da CPL.

Marechal Deodoro, 13 de maio de 2020.

#### CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira **Código Identificador:**5E232AC6

#### SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, as informações procedentes do Procurador da SMTT, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO contratação da empresa **PROJECÃO** ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.183.937/0001-99, sediada na Av. Álvaro Otacílio, nº 3731, Sala 508, Bloco A, Edifício Trade Residence, Jatiúca, Maceió - AL. CEP: 57.036-850, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), visando a contratação de empresa para fornecimento de Elaboração de Projeto de Sinalização Viária Ûrbana Vertical e Horizontal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 3 (três) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de maio de 2020.

JAIRO VENÂNCIO

Superintendente-SMTT/MD

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador: AD5066E1

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeita do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições legais, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, que tem como objeto os Serviços de Coleta, Transporte, incineração e destinação final dos Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, importando o mesmo o valor por coleta de bombona de 200 litros, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que totaliza o valor mensal na ordem de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global na

ordem de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020-IL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, CNPJ nº 06.121.325/0001-09. DO OBJETO: Serviços de Coleta, Transporte, incineração e destinação final dos Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde. DO VALOR: O valor por coleta de bombona de 200 litros, é na ordem de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que totaliza o valor mensal na ordem de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global na ordem de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). CELEBRAÇÃO: 11/05/2020. VALIDADE: 10/05/2021. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24. inc. II, da Lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita, pela Contratante e Bruno Broad Rizzo Dorea, pela Contratada.

Mar Vermelho, 11 de maio de 2020.

#### JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA

Prefeita

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio **Código Identificador:**F71E9C3D

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2020/SRP

OBJETO: Registro de Preço visando a eventual e futura Aquisição de Material de Construção destinados a atender as necessidades deste Município de Monteirópolis. Data, Hora e Local: 26 de maio de 2020, às 09h00min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteteirópolis/AL, 13 de maio de 2020.

#### MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Rafael Lima da Cruz

Código Identificador:FE7ABD6B

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 002/2020

Processo Administrativo Nº 12060016/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos

PROPOSTA VENCEDORA

AUTO POSTO CAPIA LTDA EPP.

CNPJ nº: 00.497.402/0001-43

Lote: 01: Fornecimento de combustíveis automotivos para Secretária

Municipal de Administração Valor Global: R\$ **584.070,30** 

Lote: 02: Fornecimento de combustíveis automotivos para Secretária

Municipal de Assistência Social. Valor Global: R\$ **478.962,00** 

Lote: 03: Fornecimentos de combustíveis automotivos para Secretária

Municipal de Saúde

Valor Global: R\$ 859.122,00

Lote: 04: Fornecimento de combustíveis automotivos para Secretária

Municipal de Educação Valor Global: R\$ **483.988,74** 

Valor total do lote adjudicado: R\$ 2.406.143,04 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e três reais e quatro centavos).

Percentual de Desconto vencedor foi de 1% (um por cento) sobre o valor da Tabela ANP/Brasil do período

Olho D'água do Casado/AL, 08 de Maio de 2020.

#### CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra **Código Identificador:**D5D9A574

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS TERMO DE CONTRATO

Espécie: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 01-01/18, firmado em 07/11/2018, com a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.786.268/0001-14, estabelecida à Rua Cícero Virginio de Torres, 70 – Pinheiro – Maceió – AL - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de construção de uma Unidade de Ensino Padrão, situada às margens da AL 125, início da zona urbana – Bairro Clima Bom do Município de Olivença – AL. Fundamentação Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Concorrência nº 01/2018.

Contratante:

JOSÉ ARNALDO SILVA

E Pelo Contratado:

ISRAEL JOSÉ COELHO DA PAZ DE LIMA.

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho **Código Identificador:**04E9DF05

### ESTADO DE ALAGOAS

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2020, que tem por objeto obras de engenharia para a construção de 01 (uma) academia de saúde, em favor da Empresa **LISBOA CHAGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.091.789/0001-57, perfazendo o valor total na ordem de R\$ 117.636,95 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Pão de Açúcar /AL, 05 de Maio de 2020.

#### **CLAYTON FARIAS PINTO**

Prefeito.

Publicado por:

Tiago Gomes dos Santos **Código Identificador:**83054527

#### GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Árt. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **ADJUDICAR** o processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 001/2020, que tem por objeto obras de engenharia para a construção de 01 (uma) academia de saúde, em favor da Empresa **LISBOA CHAGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.091.789/0001-57, perfazendo o valor total na ordem de R\$ 117.636,95 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Pão de Açúcar/AL, 19 de março de 2020.

#### **CLAYTON FARIAS PINTO**

Prefeito.

Publicado por:

Tiago Gomes dos Santos **Código Identificador:**C905E54C

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Aviso de Licitação Fracassada

A Prefeitura de Paulo Jacinto/AL, através da sua administração, vem tornar público, para conhecimento, que a licitação na modalidade pregão presencial srp nº 005/2020, que objetiva a Contratação para fornecimento de combustível, realizada no dia 11 de maio do corrente ano foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação do licitante participante.

Paulo Jacinto/AL, 11 de Maio de 2020.

#### MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Carlos Rogério Macedo Silva Código Identificador:67106281

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Administração, torna sem efeito a CONVOCAÇÃO da Srª MARIA CLAUDIA FREIRE BEZERRA, RG: 1350609587-SSP/BA, aprovada no concurso público regido pelo Edital nº 01/2019, para o cargo de Médico/Psiquiatra - 20H.

Pilar/AL, 14 de maio de 2020.

#### NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário de Administração Portaria nº. 01/2017

#### Publicado por:

Osvaldo Lourenço da Silva Junior **Código Identificador:**CF512E70

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PRECOS

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-SRP

O Prefeito do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAa decisão do Pregoeiro de Pindoba-AL, que declarou como vencedoras do Pregão Presencial nº 012/2019-SRP do tipo Menor Preço por Item, que tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, serviços de recapagem, conserto e reparo em pneu; alinhamento, balanceamento e cambagem, as empresas: S A DA SOUZA GRIZ -ME no valor total de R\$ 159.784,16 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos); em favor da empresa PV PNEUS EIRELLI no valor total de R\$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais) e em favor da empresa COMPNEUS-COMERCIAL DE PNEUS LTDA-EPP no valor total de R\$ 131.836,50 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global na ordem de R\$ 499.980,66 (quatrocedntos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

#### EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2019-SRP. Processo Administrativo nº 1104.0001/2019. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, serviços de recapagem, conserto e reparo em pneu; alinhamento, balanceamento e cambagem. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 15/2019 I- FORNECEDOR **REGISTRADO I:** S A DA SOUZA GRIZ - ME, CNPJ nº 12.606.803/0001-73, vencedora dos Itens e valores do grupo 01 como segue: item de nº 01-R\$ 734,38; 02-R\$ 1.480,00; 05-R\$ 282,00; 06-R\$ 216,00; 07-R\$ 975,00; 08-R\$ 921,00; 11-R\$ 464,00; 12-R\$ 1.774,00; 14-R\$ 1.907,00; 16-R\$ 273,00; 17-R\$ 122,00; 18-R\$ 321,00; 19-R\$ 245,00; 20-R\$ 67,00; 21-R\$ 141,00; 22-R\$ 307,00; 23-R\$ 117,00; 24-R\$ 27,00; 25-R\$ 34,00; 29-R\$ 6,00, e vencedora dos itens e valores do grupo 02 como segue: item 17-R\$ 37,00; 21-R\$ 12,00, totalizando o valor global na ordem de R\$ 159.784,16 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 15/2019 II- FORNECEDOR REGISTRADO II: PV PNEUS EIRELLI, CNPJ nº 28.995.139/0001-31, vencedora dos Itens e valores do grupo 01 como segue: item de nº 3-R\$ 4.179,00; 4-R\$ 2.499,00; 9-R\$ 747,00; 10-R\$ 742,00; 13-R\$ 3.464,00; 15R\$ 1.785,00 totalizando o valor global na ordem de R\$ 208.360,00 (duzentos e oito mil, trezentos e sessenta reais); ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 15/2019 III- FORNECEDOR REGISTRADO III: COMPNEUS-COMERCIAL DE PNEUS LTDA-EPP, CNPJ n.º 08.612.368/0001-12, vencedora dos Itens e valores do grupo 01 como segue: item de nº 26-R\$ 49,00; 27-R\$ 58,00; 28-R\$ 64,00 e itens do grupo 02 como segue: item de nº 01-R\$ 700,00; 02-R\$ 1.760,00; 03-R\$ 1.167,00; 04-R\$ 345,00; 05-R\$ 328,00; 06-R\$ 824,00; 07-R\$ 1.430,00; 08-R\$ 554,50; 09-R\$ 120,00; 10-R\$ 289,00; 11-R\$ 280,00; 12-R\$ 92,00 totalizando o valor global na ordem de R\$ 131.836,50 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). DATA CELEBRAÇÃO: 30/04/2020. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Maribondo-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto Municipal nº 331/2010, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Samara Almeida de Souza Griz-Representante Legal - pelo Fornecedor Registrado I; Paulo Vilanova Gois Melo-Representante Legal - pelo Fornecedor Registrado II e Nicholas Souto de Carvalho-Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado III. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba-AL, 30 de abril de 2020.

#### MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE Prefeito

Publicado por: Arnaldo de Araujo Alecio Código Identificador:4610BF72

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBA

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Presidente da Câmara do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo de **Dispensa de Licitação**, em favor da empresa FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS-EIRELI, importando o mesmo o valor total de R\$ 16.799,20 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 - DL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBA, CNPJ nº 00.608.004/0001-57. CONTRATADA: FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS-EIRELI, CNPJ nº 17.340.559/0001-63. OBJETO: Serviços de Locação de 01 (um) Veículo tipo passeio, motorização mínima 1.4cv, para atendimento dos serviços da Câmara. VALOR DIÁRIA: R\$ 95,45 (noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 16.799,20 (dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). DATA CONTRATO: 04/05/2020. VALIDADE: 31/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Moisés de Cerqueira-Presidente da Câmara, pela Contratante e Matheus Esteves Lima-Empresário, pela Contratada.

Pindoba, 04 de maio de 2020.

### MOISÉS DE CERQUEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio **Código Identificador:**0205CDA1

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº 008/2020 - SRP, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de próteses. Data/Hora: 29 de maio de 2020, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 12 de maio de 2020.

#### LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro.

**Publicado por:** Lucivan Alexandrino de Barros

Código Identificador:1874BBCD

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ n° 12.241.675/0001-01. Contratada: BOA VISTA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ n° 14.728.741/0001-06. Objeto: REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes em 27 de abril de 2020. O

valor do reajuste é de R\$ 1.020,04 (um mil vinte reais e quatro centavos).

Quebrangulo, 13 de maio de 2020.

#### MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros **Código Identificador:**CAD9E254

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

PROCESSOS: 0107-003/2020 PE - 03/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n° 26.196.404/0001-96

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 15.564,00.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Luiz Otávio Alves Cabral, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura

Código Identificador:6FFAB3D0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2020

PROCESSOS: 0117-007/2020 PE - 7.1/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 26.196.404/0001-96.

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 114.076,05.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Luiz Otávio Alves Cabral, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura **Código Identificador:** A6BA6B53

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020 PROCESSOS: 0117-007/2020 PE – 7.1/2020 ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA, inscrita no CNPJ  $\rm n^{\circ}$  02.812.282/00014-57.

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 7.075,00.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Rosana Sad Abrahão, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura Código Identificador:67F208A5

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 13.1/2020 (2ª chamada), processo administrativo nº 1213-069/2020, cujo objeto é Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios. Empresas vencedoras do certame: MZ BERNARDI EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens 8,9,10,19,21,22,23,24,25 e 26 no valor de R\$:13.031, 40. PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.883.765/0001-97, vencedora dos itens 3, 4, 5 e 13, no valor de R\$:12.048,00. P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 14.376.716/0001-00, vencedora dos itens 2, 7.11.12.15.16.17.18 e 27 no valor de R\$: 73.512,00. V.F. DA MOTA SILVEIRA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.487.821/0001-79, vencedora do item 20, no valor de R\$: 3.375,00.

#### GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:

Pâmela Correia Moura **Código Identificador:**75B28E98

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

PROCESSO: 1213-069/2020 PE – 13/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: NORTSUL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.625.595/0001-97.

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE (CAPS) E SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CASA LAR) DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$:46.008,00.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e João Anselmo Santana Júnior, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura Código Identificador:F854BF81

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 52/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020 PROCESSO: 1213-069/2020 PE – 13/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 21.883.765/0001-97. OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE (CAPS) E SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CASA LAR) DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 176.426,50.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Silvio Tavares Santos, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:

Pâmela Correia Moura

Código Identificador:01272C1A

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

#### **GABINETE PREFEITO EXTRATO**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo Código Identificador:597DBD31

#### GABINETE PREFEITO **EXTRATO**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo Código Identificador:C9675C7F

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PRECO 009/2019

#### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO 009/2019

OBJETO: TP 009/2019 - Reforma e Ampliação da Escola Municipal Esmerildes Tenório no Conjunto Santo Inácio de São Luis do Ouitunde/AL. Em Ata de Reunião da sessão do dia 12 de fevereiro do corrente ano, A empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, alegou que a empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, não apresentou a planilha de composição dos encargos sociais e na sua composição de preços os coeficientes apresentados estão irregulares, em relação ao preço do ORSE/ SINAPI. A declarante continua alegando que as empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA -EPP, não apresentou a carta do item 7.1 e as declarações exigíveis no item 7.1.1. Além do que a sua planilha orçamentária não está assinada, nem carimbada, pelo responsável técnico nem pelo representante legal. A Referida empresa continua com as alegações ressaltando que a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou a carta proposta do item 7.1 e as declarações exigíveis no item 7.1.1. A empresa MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, alegou que a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, não apresentou a composição dos encargos do BDI. Após o Setor de Engenharia procederem com as analises das propostas apresentadas, vislumbraram que todas as empresas outrora habilitadas apresentam propostas exeqüíveis, segundo critério aferido pela planilha do setor conforme consta nos autos. Quanto da Analise das alegações por parte das empresa a Engenharia em seu parecer alegou que: Com relação a alegação da empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, contras as empresas: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, que a mesma não atendeu ao item 7.1.5 do edital. Que quanto à alegação referente aos valores diferentes dos coeficientes de serviços entende que os valores não poderiam ser iguais tendo em vista que serviços diferentes apresentam demanda de tempo, homem-hora, para execução desses serviços diferentes. Assim como os coeficientes de insumos são inerente a cada serviços. Com relação a Empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, a engenharia alegou que o preço é exequivel, entretanto, não apresentou Carta Proposta, peça obrigatória. Conforme item 7.1.1 do Edital. Verificando também que algumas páginas da planilha de composição unitário dos preços não foram assinadas pelo responsável técnico. Com relação a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, a engenharia alegou que a mesma apresentou preço exequível, entretanto não apresentou Carta Proposta, peça obrigatória, conforme item 7.1.1 do edital. Com relação a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, segundo analise da engenharia a mesma apresentou proposta de preço exequível, entretanto não apresentou planilha de composição de BDI, conforme item 7.1.5 do edital. Quanto às empresas VEGAS CONSTRUCÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP; METRA CONSTRUÇÕES EIRELI; AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, segundo análise da Engenharia, as empresa cumprirem na integra as exigências do edital, apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexequível na tabela em anexo, estando todas em conformidade com o que foi solicitado no edital. Quanto às alegações dos licitantes relativas ao descumprimento do edital pelas empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI E J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, a engenharia sugeriu em seu parecer que encaminha-se os autos a Procuradoria Geral do Município para analise e parecer sobre os tópicos alegados.

A Procuradoria após analise das alegações em sessão, bem como diante do parecer apresentado pela Engenharia do Município, acerca do questionamento supracitado emitiu um parecer no seguinte tocante: "Logo, no caso em apreço, penso que, deve ser convertido o feito em diligência, no sentido de notificar as empresas PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, a apresentar Planilha de Composição de encargos sociais, conforme exigência contida no item 7.1.5 do edital, DESDE EU NÃO HAJA MODIFICAÇÃO DO VALOR FINAL INICIALMENTE APRESENTADO, as empresas CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI a apresentarem CARTA PROPOSTA, conforme exigência contida no item 7.1.1 do edital, desde que em exata

conformidade com os demais documentos apresentados pela empresa, e a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, a apresentar planilha de composição do BDI, conforme exigência apresentado pela empresa". Concluso de tal modo que face exposto, no caso em referência, essa procuradoria não vislumbra óbice a realização das diligências acima mencionadas, opinando no sentido de sejam notificadas as empresas a apresentarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os documentos referenciados desde que não haja alteração da proposta (*lato sensu*) inicialmente apresentada, e reflita situação existente em momento anterior a abertura dos envelopes.

Deste modo, verifica-se que a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, apresentando o menor Preço Global, na ordem de R\$ 1.018.291,51 (Hum milhão, dezoito mil, duzentos e noventa e um reais e quinhentos e cinqüenta e um centavo). Desta forma as PROPOSTA DE PREÇOS, se tornam EXEQUIVEIS para as empresas CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA e EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI se cumprida a diligencia acima mencionada, estando está última, consagrada Melhor Preço Global, se cumprida à diligência dentro do prazo estabelecido. Por fim, com base no Julgamento feito pela Engenharia e pela Procuradoria do Município.

Frisa-se que o envio do(s) referido(s) documentos solicitado as empresas mencionadas podem ser Protocolado no Setor de Protocolo do Prédio Principal da Prefeitura do Município, no horário de expediente das 08:00hs às 12hs:30mim, e ou direcionado pelos endereços eletrônicos sec.obras.saoluiz@gmail.com; cplSLQ@gmail.com em decorrência do momento de saúde coletiva que estamos enfrentando do COVID-19. O Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecido no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do Julgamento dos documentos de Habilitação e Proposta poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro de São Luis do Quitunde, Alagoas.

Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos — AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/c idadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/ .

São Luis do Quitunde, 13 de Maio de 2020.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por: Alex Lins Fernandes Código Identificador: A851B5ED

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - LICITAÇÃO Nº 818370

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 (Licitação nº 818370) — TIPO MENOR PREÇO POR ITEM — OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual. Licitação com itens exclusivos e cota reservada de 25% para MPE's. Data da disputa: 21 de maio de 2020, as 09h. Acolhimento das proposta a partir de 14/05/2020 às 08h30min até as 09h do dia 21 de maio de 2020, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com.

Teotônio Vilela/AL, 13 de maio de 2020.

#### RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador: AB9BCB1C

